



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

**LEI Nº 229/17**  
De 22 de agosto de 2017.

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico no âmbito municipal, na forma que indica, e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o **Art. 64 da Lei Orgânica municipal c/c Lei Federal 11.445/2007**, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico no âmbito do município de Adustina - **CMCSB**, com fundamento na Lei Federal 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do município de Adustina - **CMCSB**, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**, junto a Diretoria Municipal de Obras.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina - **CMCSB**:

- I-** Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II-** Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III-** Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

**§1º** - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina – **CMCSB**, são limitadas às matérias relativas ao Município de Adustina (BA).



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina – **CMCSB** a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º - A Reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina – **CMCSB**) será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I- 01 (um) Representante dos titulares dos serviços de Saneamento Básico;
- II- 01 (um) Representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III- 01 (um) Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV- 01 (um) Representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e
- V- 02 (dois) Representante da Coordenação Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**.

**Parágrafo Único:** Os representantes da Coordenação Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do município de Adustina (BA) – **CMCSB**.

**Art. 5º** - A atuação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina – **CMCSB** é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina – **CMCSB**, serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Art. 7º** - É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina – **CMCSB**), o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º** - Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Adustina – **CMCSB**, no exercício de suas funções, serão objetos de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º** - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 10º** - A estrutura do Conselho Municipal, suas competências composição deverá ser definida em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte dias) da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 11º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2017.

**Paulo Sérgio Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**